



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



## LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMPLEMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA FEITA PELA UNIÃO FEDERAL PARA O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e desta lei complementar, com estrita observância às notas técnicas expedidas pela Advocacia Geral da União (AGU) e Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, regulamenta o cumprimento da aplicação da Assistência Financeira Complementar feita pela União Federal para pagamento do piso nacional aos profissionais que exercem atividade de enfermagem, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** - Conforme disposto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 pelo Supremo Tribunal Federal, compete à União Federal promover o repasse da Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento dos valores devidos sob o título de piso nacional dos profissionais de enfermagem, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Art. 3º** - Nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.434/2022, considera-se piso salarial para os fins desta lei complementar, o valor remuneratório dos profissionais que exercem atividade de enfermagem, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente.

**Parágrafo Único.** Para o disposto no caput deste artigo, não integram a base de remuneração para o cálculo as parcelas indenizatórias, individuais e transitórias percebidas pelo servidor público municipal, aplicando-se o disposto em orientação técnica em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O valor de repasse da Assistência Financeira Complementar repassado pela União Federal não importa em alteração do vencimento base do servidor definido na Lei Municipal nº 844/2023 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos), não implica em aumento ou reajuste e nem se incorpora aos vencimentos e ou remuneração dos profissionais beneficiados pelo disposto nesta lei complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover os pagamentos mensais aos servidores vinculados à administração municipal enquanto perdurar o repasse da Assistência Financeira Complementar prestada pela União Federal ao Município.

**§ 1º** - É responsabilidade do Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, prestar informações mensais ao Ministério da Saúde, via sistema INVESTSUS, sobre os servidores municipais que atuam nas atividades e fazem jus ao complemento do piso nacional.

**§ 2º** - Em observância ao disposto na Portaria GM/MD nº 1.135/2023 a fixação dos valores que serão objeto de repasse e efetivamente pagos a cada servidor Público Municipal para atendimento do piso nacional disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 está fixada em favor da União, através do Ministério da Saúde.

**§ 3º** - São beneficiários do disposto nesta Lei Complementar os servidores públicos efetivos e contratados que efetivamente exercem as atividades dispostas na Lei Federal nº 14.434/2022.

**Art. 6º** - É competência do Município de Paineiras, por seu Poder Executivo Municipal, promover o pagamento dos valores aos servidores beneficiários vinculados à administração municipal e promover a inclusão de demonstração específica no contracheque mensal.

**Art. 7º** - Havendo o efetivo repasse da Assistência Financeira Complementar para a espécie, o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, fica autoriza a promover o repasse de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** - O repasse de recursos autorizados no caput deste artigo fica condicionado ao prévio repasse dos recursos pela União Federal e ao atendimento do disposto em lei quanto aos registros dos estabelecimentos perante o Ministério da Saúde.

**§ 2º** - O efetivo repasse far-se-á observando-se o disposto em lei quanto ao repasse de recursos públicos, com posterior prestação de contas mensais quanto à efetiva destinação integral dos recursos aos beneficiários dispostos na Lei Federal nº 14.434/2022 e previamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

Paineiras, 25 de outubro de 2023.

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
Prefeito Municipal

Certifico que nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça nº 288, Centro Paineiras-MG

Atestado é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 25/10/2023

Servidor

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - CEP 35622-000 - Paineiras - MG

Tels.: (37) 3545-1052 / 1303 / 1049 - www.paineiras.mg.gov.br